

PORTARIA N° 834 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Renova a Outorga de MARCUS AUGUSTO FEDRIZZI, que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio Membeca.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 3881/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 20 de outubro de 2020, acostado às fls. 236/237/, f/v do processo SAD N° 40256/2012.

RESOLVE:

Art. 1° Renova a Portaria da SEMA n° 263 de 06 de abril de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18 de abril de 2017, a qual outorgou a Marcus Augusto Fedrizzi, inscrito no CPF sob o n° 460.990.001-78, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no rio Membeca, com a finalidade de irrigação de 186,48 ha, sendo duas áreas circulares de 115,68 ha e 70,78 ha, das culturas de soja, milho, feijão, sorgo, milheto e algodão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de irrigação do tipo pivô central, na Fazenda Dois Irmãos, zona rural do Município de Campo Novo do Parecis, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-13 (Sangue), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação: 13°35'27,17" de Latitude Sul e 57°50'58,80" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 482 m³/h (0,13388 m³/s ou 133,8889 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.299.952,05 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a Tabela n° 01 em anexo

II - O outorgado deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, para a operação do sistema de irrigação.

III - O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 20 de outubro de 2026, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 263 de 06/04/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 18/04/2017.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no rio Membroca
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°35'27,17"S e Long. 57°50'58,8"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1339	20	08
Fevereiro	0,1339	15	08
Março	0,1339	10	14
Abril	0,1339	19	10
Maiο	0,1339	20	14
Junho	0,1339	20	15

Volume máximo anual de 1.299.952,05 m³

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1339	20	17
Agosto	0,1339	20	20
Setembro	0,1339	20	17
Outubro	0,1339	19	13
Novembro	0,1339	12	15
Dezembro	0,1339	--	--